



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-CONJUNTA - 82018  
Código de validação: 6D3135C3B3

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos serventuários extrajudiciais, interinos e interventores de apresentarem certidões de regularidade trabalhista, previdenciária, social e fiscal e dá outras providências.**

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;**

**Considerando** que a fiscalização da prestação do serviço extrajudicial compreende a verificação da regular observância das obrigações sociais e tributárias a que estão sujeitos seus titulares, interventores e os interinos responsáveis pelas delegações vagas, no que diz respeito ao recolhimento de valores relativos a Imposto de Renda – IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.089/DF, na qual reconheceu a constitucionalidade da tributação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista nos itens 21 e 21.1 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;

**Considerando** a reafirmação dessa jurisprudência pelo





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

STF, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 756.915/RS, cuja repercussão geral da questão constitucional foi reconhecida e tematizada sob o nº 688 (Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre serviços de registro público, cartorários e notariais);

**Considerando** que, em situação de vacância, a titularidade do serviço notarial e de registro é do Poder Judiciário, sobre o qual há imunidade tributária recíproca (art. 150, inc. VI, alínea a da Constituição Federal);

**Considerando** que a Administração Pública é subsidiariamente responsável pelos atos do delegatário, praticados no regular desempenho de suas funções;

**Considerando** que são atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça o controle e a fiscalização dos serviços notariais e registrais, inclusive da regular observância da limitação remuneratória dos interventores e interinos responsáveis pelas delegações vagas;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Os serventuários extrajudiciais, sejam titulares, interinos ou interventores, deverão encaminhar, aos órgãos competentes da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, trimestralmente, as certidões de regularidade relativas ao recolhimento de valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como os referentes a Imposto de Renda – IR e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ou as certidões negativas com efeito positivo, em caso de débitos discutidos judicialmente.

**§ 1º** Juntamente com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, os serventuários apresentarão relatório analítico da Guia do Recolhimento do FGTS





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

– GRF e a folha de pagamento atualizada, para fins de verificação de vínculo empregatício dos funcionários da serventia.

§ 2º Em caso de inexistência de folha de pessoal, os delegatários deverão encaminhar declaração comunicando o motivo da ausência de contratação de funcionários na serventia extrajudicial.

§ 3º O encaminhamento das certidões de que trata o *caput* será feito à Supervisão de Prestação de Contas da Corregedoria-Geral da Justiça, no caso de interinidade ou intervenção, e para a Coordenadoria de Serventias da Corregedoria-Geral, via Malote Digital, no caso das demais serventias.

**Art. 2º** Ocorrendo renúncia da delegação a qualquer tempo ou, ainda, reescolha de delegação extrajudicial por ocasião de concurso, o delegatário deverá quitar todos os débitos da serventia, compreendidos os pendentes com o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como os fiscais, previdenciários e trabalhistas, incluídas as rescisões dos prepostos.

§ 1º Em caso de eventual débito da serventia (fiscal, previdenciário ou trabalhista), a homologação da renúncia ficará condicionada à respectiva quitação.

§ 2º Restando comprovado que o débito da serventia não decorreu de culpa do delegatário, cuja apuração será feita pelo juízo corregedor permanente da respectiva comarca, a renúncia será homologada.

§ 3º Aplica-se aos delegatários interinos e interventores o disposto no § 2º, quando encerrada a interinidade ou intervenção por qualquer forma de vacância.

**Art. 3º** O pedido de renúncia deverá ser instruído com os respectivos documentos comprobatórios de quitação dos débitos elencados no art. 2º e com o resumo indicativo da média dos 3 (três) últimos meses das despesas fixas da serventia, tais como aluguel, despesas trabalhistas, serviços terceirizados, entre





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

outros.

§ 1º Ocorrendo a vacância em razão de reescolha de serventia, o delegatário encaminhará os documentos exigidos no *caput* deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Coordenadoria das Serventias da Corregedoria-Geral da Justiça deverá encaminhar à Supervisão de Prestação de Contas cópias das renúncias dos interventores ou interinos e dos documentos exigidos no *caput* deste artigo, a fim de que sirvam como parâmetro para as despesas a serem realizadas durante a intervenção ou interinidade.

**Art. 4º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio da Justiça “Clóvis Bevilácqua” do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de março de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/03/2018 12:08 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/03/2018 12:21 (MARCELO CARVALHO SILVA)

